



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3110

Divulgação sexta-feira, 25 de agosto de 2023

- Página 25

Publicação segunda-feira, 28 de agosto de 2023



### CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

**5.0** - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 24 de agosto de 2023.

**ORLEI JOSE GRASSELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARISA FATIMA DE ASSIS DALAVERA**  
CONTRATADA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.  
**CONTRATADA:** TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP – CNPJ:

04.277.189/0001-15.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO CHICOTE ELÉTRICO DA MOTONIVELADORA GD-555/KOMATSTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

**VALOR:** R\$ R\$ 16.185,00 (dezesseis mil cento e oitenta e cinco reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 24/08/2023.

**VIGÊNCIA:** 24/08/2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

#### PORTARIA DLC N° 181/2023

**DATA:** 24 de agosto de 2023.

**SÚMULA:** "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora Taciane Raquel Kaneski, inscrita no CPF nº \*\*\*.033.171-\*\*, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 068/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.189/0001-15, qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO CHICOTE ELÉTRICO DA MOTONIVELADORA GD-555/KOMATSTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF nº \*\*\*.663.701-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrienal e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 24 de agosto de 2023.

**EDU LAUDI PASCOSKI**  
Prefeito Municipal  
Registre-se, publique-se e Afixe-se

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### ATO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 026/2023, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT", onde foi vencedora a empresa **ANDREA DEGASPERY SACARDI** ao valor global de R\$ 93.470,00 (Noventa três mil, quatrocentos e setenta reais).

Jaciara-MT, 24 de agosto de 2023.

**João Luiz dos Santos Dall'oglio**  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Jaciara

#### LICITAÇÃO

#### III AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, RETIFICA o Edital e torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto "Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa especializada para transbordo e transportes dos rejeitos sólidos domiciliares do município de Jaciara – MT até o município de Rondonópolis-MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **06 DE SETEMBRO DE 2023 – 15:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasrealizado/>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925.

Jaciara, 24 de agosto de 2023.

**João Luiz dos Santos Dall'oglio**  
Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### ATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2021

**PROCESSO:** TP: 003/2021;  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo e vigência de execução;  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º

8.666/93;

**CONTRATANTE:** Município de Juína-MT;  
**CONTRATADA:** Construtora Nascimento Teodoro Ltda;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 18 dias;  
**VENCIMENTO:** 10/09/2023;  
**DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2023

**LEILA CAMPOS MOREIRA**  
Fiscal do Contrato  
Poder Executivo – Juína-MT

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 3099, divulgado em 18/08/2023, publicado em 21/08/2023, página 48.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

#### AVISO DE ERRATA DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2023

O Município de Juína-MT, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal n.º 5.740/2023, torna público, a ERRATA do Edital da Chamada Pública n.º 006/2023, que tem por objeto o **CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA-MT**, conforme segue abaixo:

**ONDE SE LÊ:** (Anexo I, página 20, Tabela I – Serviços Médicos – Clínico Geral Samu e Unidade de Pronto Atendimento – UPA: Segunda a Segunda);

Seq.	Código TCE	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
2	483353	00056762	PLANTÃO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA,	Mês	12,00	R\$ 31.998,0000	R\$ 383.976,0000



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3110

Divulgação sexta-feira, 25 de agosto de 2023

- Página 26

Publicação segunda-feira, 28 de agosto de 2023



		SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H					
3	483354 00056762	PLANTAO MEDICO MATUTINO (12H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 19H AS 07H	Mês	12,00	R\$ 44.804,1000	R\$ 537.649,2000	

LEIA-SE:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
2	483353 00056762	PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H	Mês	12,00	R\$ 31.998,0000	R\$ 383.976,0000	
3	483354 00056762	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 19H AS 07H	Mês	12,00	R\$ 44.804,1000	R\$ 537.649,2000	

ONDE SE LÊ: (Anexo I, página 22, Tabela II – Serviços Médicos – Clínico Geral Unidade de Pronto Atendimento – UPA: Segunda a Segunda):

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
3	483356 00056762	PLANTAO MEDICO MATUTINO (12H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 19H às 07H.	Mês	12,00	R\$ 41.700,0000	R\$ 500.400,0000	

LEIA-SE:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
3	483356 00056762	PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 19H às 07H.	Mês	12,00	R\$ 41.700,0000	R\$ 500.400,0000	

Considerando que esta ERRATA visa corrigir apenas erros materiais, não alterando o objeto, valores ou prazos que possam prejudicar o andamento do certame, ficam inalterados todos os demais termos e prazos do Edital.

Juína-MT, 24 de agosto de 2023.

**JOSÉ CARLOS DIVINO**  
Pregoeiro Oficial

Poder Executivo  
PUBLIQUE-SE

### DECRETO N.º 543, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as condições de pagamento da Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 253, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.905/2019 que instituiu o Código Tributário Municipal; e,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.103, de 22 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido pelo edital em parcela única com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor total.

Art. 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor e sucessivas, nas seguintes condições:

I – Em 06 (seis) parcelas;

II – Em 12 (doze) parcelas;

III – Em 18 (dezoito) parcelas; e,

IV – Em 24 (vinte e quatro) parcelas;

Parágrafo Único: O prazo de vencimento da primeira parcela não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas.

Art. 3º A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo remanescente.

Art. 4º A falta de pagamento da contribuição de melhoria nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I - à correção do débito calculada mediante a aplicação do INPC ou índice oficial equivalente que venha a substituí-lo previstas na legislação vigente;

II - penalidade e multas de:

a) 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;

b) 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do débito corrigido monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 90º (nonagésimo) dia do vencimento;

c) 3% (três pontos percentuais) sobre o valor do débito corrigido monetariamente a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia do vencimento;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito originário atualizado monetariamente.

Art. 5º O débito não pago em tempo hábil será inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 530, de 24 de julho de 2023 e as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de julho de 2023.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214.2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030.2023

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM".

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, BEM COMO OS FRACASSADOS NO PREGÃO 05712022 (EMENDAS PARLAMENTARES), ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela EMPRESA K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP em não razão da não desclassificação das empresas: MARIA CRISTINA MATTEI PP; PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, NL APOIO HOSPITALAR LTDA; ALEXANDRE VELOSO ZAIDI LTDA; SAVIO DUARTE DORILEO; OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI; ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA; CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - ME; e LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.

No recurso alega, a Recorrente, que as empresas acima não atenderam as especificações que o item 43 exigia, isto é, os produtos ofertados não possuíam a certificação do INMETRO. Justifica em sua irresignação que as empresas "ofertaram equipamento da marca G-TECH, SUPERMEDY, BALMAK SLIMBASIC e WELL, e estas não possuem certificação do INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico.

O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial" (página 2705).

O Pregoeiro, por sua vez, em decisão fundamentada conheceu do recurso, e no mérito entendeu pelo desprovimento justificando que "no Edital não diz da obrigatoriedade do item possuir selo INMETRO pois trata se de balança simples para uso pessoal e a recorrente ofertou uma balança com valor acima do estimado R\$ 4.410,00 (Quatro Mil Quatrocetros e Dez Reais) muito acima do valor estimado que é de R\$ 97,66 (Noventa e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos). É importante salientar que os orçamentos efetuados foi encima das marcas disponíveis no mercado atual. A recorrente ofertou um item muito fora da realidade, mesmo as empresas sendo inabilitadas a sua proposta seria desclassificada devido valor ofertado estar acima do valor estimado" (página 2781).

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso interposto pela Empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

Uma licitação pública é baseada na observância do princípio da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público que busca as melhores técnicas para o atendimento a necessidade da cidade e/ou município. De acordo com Meirelles (2015):

[...] licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". (MEIRELLES, 2015).

O princípio da vinculação ao edital garante aos licitantes a segurança no procedimento licitatório, para que esses não sejam surpreendidos ao longo das fases, podendo a Administração Pública exigir apenas o que está expresso no ato convocatório. A Administração possui autonomia para configurar o certame. É de sua responsabilidade determinar todas as